



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

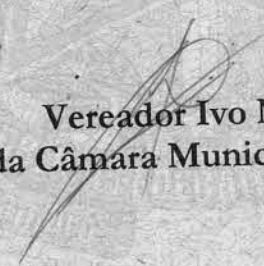
Ofício CMSG nº 084/2020

Santa Luzia-MG, 05 de maio de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 027/2020 que "Declara Utilidade Pública Coro Angélico". De autoria do Vereador Zé Cláudio.
- 2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.


Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA	
Recebemos	
Data:	07.05.2020
PGM:	937
Ass.:	Rook



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

“Proposição de Lei nº 027, de 05 de maio de 2020”

Declara Utilidade Pública Coro Angélico.

Art. 1º - Fica Declarado de Utilidade Pública Coro Angélico.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Município de Santa Luzia, 05 de maio de 2020.

**Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER N° 037/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou o **Projeto de Lei 027/2020** que **“Declara utilidade pública Coro Angélico”**. De autoria do Vereador Zé Cláudio.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

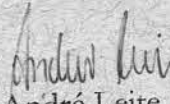
Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 027/2020.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei n° 027/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

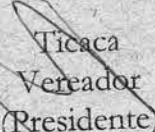
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

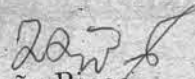

André Leite
Vereador
(Presidente)

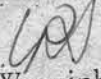

Márcio Ferreira
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereador
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 027/2020

Ementa: Declara utilidade pública do Coro Angélico.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade instituir o Coro Angelico que as empresas concessionárias de Serviços Públicos sejam obrigadas a fecharem e pavimentarem, no prazo de cinco dias após o termino dos serviços, buracos e valas que forem abertos, para sua execução.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessário no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer duvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo Municipal é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vicio de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal com intuito de propor que as empresas concessionárias de Serviços Públicos sejam obrigadas a fecharem e pavimentarem, no prazo de cinco dias após o termino dos ser, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia –MG, 09 de março de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Relatora da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Lista de Recebimento

PL 027/2020

PL 028/2020

PL 029/2020

Sexta-Feira, 24 de Abril de 2020.

André Luiz Leite Nunes (André Leite) [Assinatura]

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) [Assinatura]

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) [Assinatura]

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) [Assinatura]

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) [Assinatura]

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) [Assinatura]

João Rodrigues dos Santos (João Binga) [Assinatura]

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) [Assinatura]

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) [Assinatura]

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) [Assinatura]

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) [Assinatura]

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) [Assinatura]

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) [Assinatura]

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) [Assinatura]

Vagner José Alves (Vagner Guiné) [Assinatura]

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) [Assinatura]